

EMENDA N^º - CCJ
(à PEC n^º 45, de 2019)

Suprime-se o inciso II do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n^º 45, de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n^º 45, de 2019, visa a reformar a tributação sobre o consumo em nosso País. Entretanto, há dispositivo que abre margem para se limitar o aproveitamento do crédito ao efetivo pagamento do imposto nas etapas anteriores.

Entendemos, assim, que a exclusão de tal previsão traz segurança, promove maior simplicidade e evita o surgimento de novos conflitos entre Fisco e contribuintes, em sintonia com os princípios da presente reforma.

Na prática, caso o dispositivo em análise seja mantido no texto, os contribuintes terão de fiscalizar seus fornecedores, sendo potencialmente prejudicados por eventual inadimplência de terceiros.

Certo da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO